



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

# BOLETIM INFORMATIVO DE AGOSTO DE 2009

## SUMÁRIO

<b>1 - MATÉRIAS FEDERAIS</b>	<b>1</b>
<b>2 - MATÉRIAS ESTADUAIS</b>	<b>3</b>
<b>3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS</b>	<b>4</b>
<b>4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS</b>	<b>4</b>
<b>5 - MATÉRIAS DIVERSAS</b>	<b>6</b>

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



## 1 - MATÉRIAS FEDERAIS

### IRPJ - BENS QUE PODEM SER DEPRECIADOS

**D**e acordo com o RIR/1999, art. 307, podem ser objeto de depreciação todos os bens físicos sujeitos a desgaste pelo uso ou por causas naturais ou obsolescência normal, inclusive:

a) edificações e construções, observando-se que:

a.1) a quota de depreciação é dedutível a partir da época da conclusão das obras e do início da sua utilização;

a.2) o valor das edificações deve estar destacado do valor do custo de aquisição do terreno, admitindo-se, no caso de imóvel adquirido construído, o destaque baseado em laudo pericial;

b) construções ou benfeitorias em imóvel alugado de outrem, se o respectivo custo não puder ser amortizado durante o prazo da locação, o que ocorre quando:

b.1) o contrato de locação não tiver prazo determinado ou não vedar à empresa locatária o direito à indenização pelas benfeitorias realizadas (Parecer Normativo CST nº 210/1973 e Parecer Normativo CST nº 104/1975);

b.2) o imóvel for locado de sócios, acionistas, dirigentes, participantes nos lucros ou respectivos parentes ou dependentes (Parecer Normativo CST nº 869/1971);

c) bens cedidos em comodato, desde que o empréstimo de tais bens seja usual nos tipos de operações, transações ou atividades da comodante e não mera liberalidade desta, como, por exemplo, os bens cedidos em comodato por fabricantes de bebidas ou sorvetes, ou distribuidores de derivados de petróleo, aos comerciantes revendedores de seus produtos (Parecer Normativo CST nº 19/1984);

d) projetos florestais destinados à exploração dos respectivos frutos.

**Fonte: Editorial IOB**

### PESSOA FÍSICA – RECONHECIMENTO DE FIRMA EM QUALQUER DOCUMENTO PRODUZIDO NO BRASIL DESTINADO A FAZER PROVA JUNTO A ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - DISPENSA

O Decreto nº 6.932/2009, entre outras providências, estabeleceu que, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

Observa-se que:

a) a juntada de documento, quando decorrente de disposição legal, poderá ser feita por cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original;



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

b) a autenticação poderá ser feita, mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado.

Todavia, verificada, a qualquer tempo, a falsificação de assinatura ou de autenticação de documento público ou particular, o órgão ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, dentro do prazo máximo de 5 dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

**Fonte: Editorial IOB**

### PESSOA FÍSICA – SIMPLIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO PÚBLICO PRESTADO AO CIDADÃO - DISPOSIÇÕES

O Decreto nº 6.932/2009, entre outras providências, determinou que os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal que necessitarem de documentos comprobatórios de regularidade de situação do cidadão, atestados, certidões ou outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal, deverão obtê-los diretamente do respectivo órgão ou entidade.

Todavia, excluem-se da determinação mencionada os seguintes documentos:

- a) comprovação de antecedentes criminais;
- b) informações sobre pessoa jurídica; e
- c) situações expressamente previstas em lei.

Desta forma, os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal não poderão exigir do cidadão a

apresentação de certidões ou outros documentos expedidos por outro órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, ressalvado o disposto nas letras “a” e “c”.

Ressalta-se que quando não for possível a obtenção de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade de situação diretamente do órgão ou da entidade expedidora, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

**Fonte: Editorial IOB**

### IRPF – CONSULTA AO LOTE RESIDUAL DE RESTITUIÇÕES DO EXERCÍCIO 2008, ANO – CALENDÁRIO 2007 - DISPONIBILIZAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizou a consulta ao lote residual de restituições do Imposto de Renda da Pessoa Física do exercício 2008, ano-calendário 2007.

Para saber se terá a restituição liberada nesse lote, o contribuinte poderá acessar o site da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) ou ligar para o número 146.

Ainda neste mês, serão creditadas restituições referentes ao exercício 2008 (ano-calendário 2007) para um total de 5.326 contribuintes, totalizando um montante de R\$ 13.503.907,73, já acrescidos da Taxa Selic de 15,39% (maio/2008 a agosto/2009).

Observa-se que aqueles que não informaram o número da conta para crédito da restituição



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

deverão se dirigir a uma das agências do Banco do Brasil ou ligar para o telefone 4004-0001, nas capitais, ou 0800-729-0001, nas demais localidades (ligação gratuita), para agendar o crédito em conta-corrente ou poupança em seu nome, em qualquer banco.

**Fonte: Editorial IOB**

### **2 - MATÉRIAS ESTADUAIS**

#### **EMISSORES DE CUPOM FISCAL DEVERÃO USAR SOFTWARES CADASTRADOS**

A partir de 1º de novembro de 2009, a Secretaria de Fazenda do Estado do RJ só autorizará novo Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que tiver instalado Programa Aplicativo Fiscal (PAF) previamente cadastrado e autorizado. Os aparelhos em uso até 31 de outubro deverão ser adaptados até 31 de março de 2010, para substituição dos softwares aplicativos em uso pelo PAF.

A medida, prevista na Resolução 217 da Secretaria de Fazenda publicada no Diário Oficial, segue determinação da Comissão Técnica Permanente (Cotepe) do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). No Rio de Janeiro, a substituição dos aplicativos em uso pelo PAF abrangerá 85.709 ECFs cadastrados ativos até o momento, além de fabricantes e distribuidores de programas aplicativos.

O uso do ECF é obrigatório no Estado do Rio de Janeiro em todas as vendas ao consumidor final (em todo o comércio varejista, por exemplo), quando o estabelecimento tem receita anual superior a R\$ 120.000.

O PAF é o software destinado a enviar comandos de funcionamento ao ECF. A partir de agora, este programa deve ser desenvolvido com base nos requisitos previstos no Convênio ICMS 15/08 e no Ato Cotepe 06/2008, de 14 de abril de 2008. Para ser cadastrado e autorizado no Estado, precisa ainda ser submetido a Laudo de Análise Funcional emitido por órgão técnico credenciado pela Cotepe, devidamente publicado no Diário Oficial da União.

“Os desenvolvedores de programas aplicativos do Estado devem adequar os seus programas às exigências do Convênio ICMS 15/08 e submetê-los a análise por um órgão técnico credenciado”, explica o superintendente de tributação, Alberto Silva Lopes.

O pedido de cadastro, registro e alteração do PAF deve ser formalizado mediante o preenchimento do formulário eletrônico “Pedido de Registro de PAF-ECF” no Sistema ECF, que estará disponível na página da Secretaria de Fazenda ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)).

O pedido deve ser feito pela empresa responsável pela guarda dos arquivos fontes nos termos do Convênio ICMS 15/08. Para o preenchimento do pedido, é exigido que a empresa responsável possua certificação digital.

**Fonte: Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.**



### **3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS**

#### PREVIDENCIÁRIA – PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

**A** Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7/2009 disciplinou o parcelamento de débitos relativos às contribuições previdenciárias dos municípios, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais, com vencimento até 31.01.2009.

Fonte: **Editorial IOB**

### **4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS**

#### EMPREGADA QUE ENGRAVIDA DURANTE AVISO PRÉVIO TEM ESTABILIDADE

**A** concepção durante aviso prévio indenizado permite que a trabalhadora usufrua da garantia de estabilidade de gestante. Esse foi o entendimento da maioria da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar recurso de revista das empresas Solução de Gestão

de Pessoal Ltda. e Datasul S.A. com pretensão de reformar decisão que determinou o pagamento da indenização a uma ex-funcionária.

O relator do recurso de revista, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que propunha excluir a indenização da condenação, foi vencido, tendo sido então designado redator do acórdão, que nega provimento ao apelo patronal, o ministro Horácio de Senna Pires. O ministro Maurício Godinho Delgado acompanhou o divergência, mantendo o direito a indenização.

A ação foi proposta por uma programadora contratada pela empresa Solução para prestar serviços exclusivamente nas dependências da Datasul. Dispensada em 01/09/04, a trabalhadora informou que exames laboratoriais comprovaram a gravidez em 05/09/04, ou seja, no decorrer do período do aviso prévio indenizado. Ela teria, então, direito à estabilidade, pois, de acordo com o ministro Horácio Pires, “a extinção do contrato torna-se efetiva somente após a expiração do aviso prévio”.

O contrato de trabalho da programadora encerrou-se em 01/10/04, segundo o ministro redator, baseando-se, inclusive, na Orientação Jurisprudencial nº 83, de 1997, que indica que a data de saída a ser anotada na carteira de trabalho deve ser a mesma da do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. O ministro Horácio Pires esclareceu que o artigo 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) exige, para haver estabilidade da gestante, que “a empregada esteja grávida na data de sua imotivada dispensa do emprego”.



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Calcada em dispositivos constitucionais, infraconstitucionais e convenções internacionais que justificam a especial proteção à mãe e ao filho, a fundamentação do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) foi relevante para a conclusão do ministro Horácio Pires: “O fato de a gravidez ter ocorrido durante o aviso prévio indenizado não é suficiente para afastar o direito pretendido, pois, sendo de iniciativa do empregador a dispensa do cumprimento do aviso, a liberalidade patronal não pode servir como óbice ao pleito”. (RR-171/2005-004-12-00.1).

**FONTE: TST**

### AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA

Inexiste na legislação a modalidade de "aviso prévio cumprido em casa", entretanto, a Instrução Normativa SRT nº 3/2002, a qual estabelece procedimentos para a assistência ao empregado na rescisão do contrato de trabalho, em seu art. 21, dispõe que o denominado "aviso prévio cumprido em casa" equipara-se ao aviso prévio indenizado.

Assim, caso o empregador determine que o empregado cumpra o aviso prévio em casa, terá até 10 dias, contados da data da notificação da demissão, para realizar o pagamento das verbas rescisórias.

**Fonte: Editorial IOB**

### SALÁRIO – FAMÍLIA – PAGAMENTO

De acordo com o disposto na Instrução Normativa INSS nº 20/2007, art. 234, cabe à empresa efetuar o pagamento da cota do salário-família à empregada que se encontra em gozo do salário-maternidade.

Para tanto, a empregada deve apresentar ao empregador a sua CTPS, a certidão de nascimento da criança e o atestado de vacinação.

**Fonte: Editorial IOB**

### PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – EXAME MÉDICO PERIÓDICO

De acordo com o disposto na NR 7, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, com redação da Portaria SSST nº 24/1994, subitem 7.4.3.2, os exames médicos periódicos devem ser realizados, no mínimo, nos seguintes prazos:

a) para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional e também para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas:

a.1) a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico Auditor Fiscal do Trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

a.2) para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas, de acordo com a periodicidade especificada no Anexo 6 da NR 15;

### **b) para os demais trabalhadores:**

b.1) anualmente, quando menores de 18 e maiores de 45 anos de idade;

b.2) a cada 2 anos, para aqueles entre 18 e 45 anos de idade.

**Fonte: Editorial IOB**

## **5 - MATÉRIAS DIVERSAS**

### **ANS ALTERA AS REGRAS DE PLANOS APROVADA EM COMISSÃO A PROIBIÇÃO DE PREÇO DIFERENTE NO CARTÃO**

**A** Comissão de Defesa do Consumidor aprovou o Projeto de Lei 2.533/07, do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), que disciplina o cancelamento de cartões de créditos solicitados pelos titulares. A proposta, aprovada na forma de substitutivo do relator, deputado Filipe Pereira (PSC-RJ), também proíbe a cobrança de valores diferentes para pagamento à vista e com cartão de crédito.

O Banco Central e os ministérios da Fazenda e da Justiça estudam uma nova regulamentação do mercado de cartões com o objetivo de aumentar a concorrência do setor. O governo não adianta, no entanto, se vai propor alguma regra para a cobrança de valor diferente entre o pagamento a vista e no cartão.

O Superior Tribunal de Justiça já julgou duas ações, nas quais autoriza esse tipo de cobrança em razão da inexistência de lei sobre o assunto e afirma que a prática não configura prática de abuso econômico. No Distrito Federal, uma decisão judicial também permite a cobrança de valores diferentes.

Entre as mudanças para a rescisão definitiva do contrato de emissão e uso do cartão, o substitutivo determina que uma cópia deve ser encaminhada ao consumidor até 60 dias após a solicitação.

A rescisão, no entanto, só ocorrerá após a liquidação do saldo devedor do titular perante o emissor do cartão, o que inclui, por exemplo, o pagamento de parcelas a vencer de compras realizadas.

O substitutivo também passa a considerar como abusiva a prática da administradora de incluir produto ou serviço no cartão de crédito ou de débito sem autorização do consumidor.

De acordo com o texto aprovado, a empresa infratora deverá pagar indenização ao consumidor no valor equivalente ao prejuízo financeiro causado a ele, além do pagamento de multa.

"A proposta aborda um problema que afeta milhares de brasileiros, pois os consumidores



sofrem uma série de abusos e desrespeitos por parte das administradoras. A cobrança de serviços não solicitados é uma prática abusiva e inaceitável", afirmou o relator.

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

**Fonte: Agência Câmara.**

**CONTABILIDADE – ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PARTES RELACIONADAS – CRITÉRIOS E CONDIÇÕES**

A Circular Bacen nº 3.463/2009 estabeleceu que as administradoras de consórcio devem divulgar, em notas explicativas às demonstrações contábeis, informações sobre partes relacionadas.

Desta forma, na divulgação das referidas informações, deve ser observado o Pronunciamento Técnico CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Observa-se que o disposto produzirá efeitos a partir das demonstrações contábeis relativas à data-base de 31.12.2009.

**Fonte: Editorial IOB**

**ANS ALTERA AS REGRAS DE PLANOS PARA VIGORAR A PARTIR DE 15/10**

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) divulgou no Diário Oficial, a Resolução 200 ANS-DC/2009 promovendo modificações na Resolução Normativa 195 ANS-DC/2009, que dispõe sobre a classificação e as características dos planos de saúde, e na Resolução Normativa 162 ANS-DC/2007, que criou a carta de orientação ao beneficiário dos referidos planos.

Dentre as alterações feitas, destacamos:

- no plano coletivo empresarial com 30 ou mais beneficiários a proibição de exigência de carência e de cobertura parcial temporária ou agravo para doenças ou lesões preexistentes somente se aplica quando o beneficiário formalizar o pedido de ingresso após 30 dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante;
- os contratos de planos coletivos vigentes que não se adequarem às disposições da RN 195 ANS-DC/2009 na data de sua entrada em vigor não poderão receber novos beneficiários, a não ser nos casos de novo cônjuge e filhos do titular;
- os contratos de planos de saúde individuais ou familiares e coletivos, independentemente do número de participantes, em que haja previsão de cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária deverão conter Carta de Orientação ao Beneficiário.